

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 696, DE 2007 (PLS Nº 55/07) (Apensado: PL Nº 426/07)

Institui o “Dia de Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”, a ser comemorado no dia 11 de maio.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 696, de 2007, PLS nº 55/07, com origem no Senado Federal, tem a autoria do eminente Senador FRANCISCO DORNELLES.

A proposta em apreço, que traz a ela apensado o PL nº 426, de 2007, dos nobres Deputados OTAVIO LEITE e HUGO LEAL, pretende, - e igualmente a proposição apensada -, instituir o *Dia de Santo Antônio de Sant’Anna Galvão*, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de maio, - que ambas as propostas determinam seja feriado nacional neste ano de 2007. Nesse dia será celebrado o ritual de canonização do Beato Frei Antônio de Sant’Anna Galvão, em São Paulo, SP, por S.S. o Papa Bento XVI, que estará em visita ao Brasil.

A matéria autônoma, principal, PL nº 696/07 (PLS nº 55/07), ora em exame, foi aprovada sem emendas no Senado Federal, e chega agora à Câmara dos Deputados para revisão, por força da provisão constitucional prevista no art. 65, onde recebeu como proposta apensada, por tratar de assunto idêntico, o PL nº 426/07.

Nesta Casa, os dois PL, tanto o principal como o apensado, foram distribuídos às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).



AE6C11A211

Na CEC, apenas a proposição apensada recebeu uma Emenda Supressiva, de autoria da ilustre Deputada MARIA DO ROSÁRIO, sugerindo que a data, neste ano, seja ponto facultativo em vez de feriado nacional, como proposto pelos autores, tanto da iniciativa legislativa com origem nesta Casa como da que nos chegou do Senado Federal.

Cabe agora, no âmbito da CEC, examinar ambas as propostas legislativas – a do Senado Federal e a da Câmara dos Deputados - sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A nação brasileira está em festa, pela proximidade da ilustre visita de S.S. o Papa Bento XVI ao Brasil, no mês de maio deste ano.

Como parte de todas as celebrações – e talvez a mais importante delas – S.S. o Papa Bento XVI irá canonizar o primeiro Santo brasileiro, o Beato Frei Antônio de Sant’Anna Galvão – o querido Frei Galvão, paulista de Guaratinguetá (1739-1822), um Santo com fervorosos devotos em todo o Brasil, muito popular pelas suas “pílulas milagrosas” – pedacinhos dobrados de papel, com jaculatórias por ele criadas.

É natural que na fase de preparativos que antecede a insigne visita papal, surjam idéias e moções de toda ordem, com origem nos diversos setores da sociedade brasileira, de modo especial da parte dos que professam a fé Católica, Apostólica, Romana, com vistas a melhor abrilhantar as solenidades a serem realizadas.

No Congresso Nacional, tanto no Senado Federal como na Câmara dos Deputados, foram encetadas as iniciativas legislativas que são objeto deste Parecer, – respectivamente, PL nº 696/07 (PLS nº 55/07) e PL nº 426/07 - , já descritas no Relatório que antecede este Voto, e que visam, ambas, instituir o *Dia de Santo Antônio de Sant’Anna Galvão*, a ser comemorado anualmente na data de 11 de maio – dia marcado para o ritual de canonização, em São Paulo, SP - com decretação de feriado nacional neste ano de 2007 (ou então de ponto facultativo, conforme Emenda apresentada na Comissão de



Educação e Cultura pela nobre Deputada MARIA DO ROSÁRIO à iniciativa submetida a esta Casa, apensada à proposta principal, que nos chegou do Senado Federal).

Dado o júbilo que invade a alma brasileira, claro que de modo particular a dos milhões de Católicos, Apostólicos, Romanos, diante da iminência da canonização em solo pátrio do primeiro nome brasileiro a ser erguido à glória dos altares como Santo, sinto-me honrado por ter sido designado pelo ilustre Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado GASTÃO VIEIRA, como Relator Parecerista do assunto em epígrafe.

Assim, sugiro aos meus ilustres colegas parlamentares nesta Comissão a leitura das justificações apresentadas pelos autores das duas iniciativas legislativas ora em exame, e que tramitam conjuntamente, pois sinto que os textos das justificações, além da riqueza histórica que encerram, são também edificantes, com grande valor educativo e cultural, por mostrarem a vida exemplar e a obra extraordinária do Frei Galvão junto a comunidades dos séculos XVIII e XIX, como também o seu legado de milagres até os nossos dias..

Posto isso, passo a considerar outros ângulos na análise que ora empreendo da matéria comum às duas iniciativas legislativas em pauta, e que são imprescindíveis no campo político de um Estado Democrático de Direito.

Em primeiro lugar, cabe lembrar que o Brasil adota o consagrado princípio republicano da laicidade do Estado, sempre presente nas nossas cartas constitucionais, e que na Carta Magna atual, de 1988, se encontra no art. 19, *caput* e inciso I. Trata-se de ponto primordial na regulação das relações de independência entre Estado e Igreja (entendida Igreja como comunidade de quaisquer denominações religiosas), garantindo, assim, que nem o Estado nem a Igreja agirão com interferência nos assuntos que lhe são pertinentes na sua essência. Esse princípio, contudo, não exclui, como também está definido nessa mesma provisão constitucional, que Estado e Igreja tenham uma saudável e harmoniosa relação de colaboração recíproca de interesse público.

Ora, pelas matérias aqui em exame, estamos diante das duas situações previstas pela provisão constitucional acima invocada: de um



lado, proposições do Congresso Nacional que criam um dia do ano dedicado a um santo da Igreja Católica, com decretação de feriado nacional (ou de ponto facultativo, como sugere a Emenda ao PL apensado); e, de outro lado, estamos diante da situação de convivência harmoniosa entre Estado e Igreja, desejável para efeito de qualquer denominação religiosa, e que no presente caso envolve manifestações da parte dos Poderes Públicos em função da visita de S.S. o Papa Bento XVI ao País e da canonização do Beato Frei Galvão, no dia 11 de maio deste ano.

Na primeira situação, vejo que o teor de ambas as propostas legislativas encerram interferência do Estado na Igreja, seja pela criação de um dia dedicado a um santo, seja pela decretação de feriado nacional ou de ponto facultativo. As proposições, portanto, estão eivadas de vício de inconstitucionalidade. (E ressalte-se, por ser oportuno, que no caso de o Estado simplesmente instituir um dia a ser dedicado a um santo, mesmo sem criar a decretação de feriado ou de ponto facultativo, estará, desse modo, editando um diploma legal tipicamente canônico, que pertence ao âmbito do Direito Canônico, campo de prerrogativa exclusiva da Igreja. Igualmente, se a Igreja editar uma regra canônica que crie um feriado nacional ou ponto facultativo, estará, obviamente, invadindo a esfera de competência exclusiva do Estado diante do ordenamento jurídico).

Já na segunda situação, cumpre registrar que nada impede, e é até desejável, que as autoridades governamentais civis e militares se manifestem festivamente diante da honrosa visita papal ao território brasileiro, como também diante de todas as solenidades relacionadas ao ritual de canonização do Beato Frei Galvão.

É digno de nota, em defesa desses dois pontos aqui abordados, que a própria Igreja, por intermédio da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, vem se manifestando, por meio do Secretário Geral da CNBB, D. Odilo Scherer, contrária à criação de mais um dia santo, com a decretação ou não de feriado nacional ou ponto facultativo, conforme notícia veiculada no O GLOBO, de quinta-feira, 12 de abril último, e em outros jornais dessa data.



Por último, deve ser lembrado aos ilustres colegas parlamentares desta Comissão, que o Calendário Oficial das Efemérides do Brasil conta, em 2007, com nove dias de feriados nacionais e cinco dias de ponto facultativo, num total de 14 dias. (À argumentação que vê em algumas dessas efemérides matéria relacionada a assuntos da Igreja, como no caso do Dia de Natal, um feriado nacional, há que se contrapor que uma nação é feita também de história e de tradições culturais, muito caras a todo o povo, e que, por isso, ultrapassam o formalismo político-jurídico aqui enfocado. Na verdade, argumentos nessa direção são impertinentes, pois revelam total desconhecimento da História e falta de sensibilidade aos fatos culturais da Nação).

Acresça-se a isso, por fim, que na insistência de movimentos favoráveis aos conteúdos das iniciativas legislativas federais em exame, há que ser considerada a esfera mais apropriada do Poder Público para instituir feriados ou dias de ponto facultativo com força local, a saber, a instância municipal. Nesse sentido, a Câmara de Vereadores de São Paulo acaba de editar lei municipal que institui feriado municipal no dia 11 de maio próximo, não apenas com o intuito de homenagear Frei Galvão, mas também – o que é um legítimo papel estatal – de garantir a segurança pública num dia de previsíveis movimentações e manifestações de grandes concentrações populares,

Diante do exposto, voto pela rejeição tanto do Projeto de Lei nº 696, de 2007, com origem no Senado Federal, de autoria do ilustre Senador FRANCISCO DORNELLES, proposição autônoma, principal, como também da proposição apensada, juntamente com sua Emenda Supressiva, PL nº 426, de 2007, de autoria dos nobres Deputados OTÁVIO LEITE e HUGO LEAL.

Contudo, o voto contrário que aqui expressei, apesar das meritórias intenções educacionais e culturais que permeiam as propostas aqui encetadas, traz a certeza de que cabe à Igreja e não ao Estado instituir canonicamente que o dia 11 de maio seja dedicado a Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, o que, certamente, será empreendido com a força cultural de tradições, e do apelo da nação Católica, Apostólica, Romana do País.

Sala da Comissão, em de de 2007.



Relator

Deputado Átila Lira

2007_4808_072



AE6C11A211